

Informativo Sindiflores

O Sindiflores Esclarece...

Nos últimos dias o Sindiflores recebeu algumas dúvidas referentes às Contribuições Sindicais. Como acreditamos que mais empresas possuam as mesmas dúvidas, aproveitamos esses questionamentos para os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são as Contribuições Patronais Obrigatórias?

- Contribuição Confederativa: obrigatória para toda a categoria (Comércio varejista de plantas e flores naturais) e não apenas para os filiados ao Sindicato. Sua base legal é o artigo 548, alínea "b" da CLT e o inciso IV, do artigo 8º da constituição federal.

A contribuição Confederativa destina-se ao custeio do Sistema Confederativo da representação Sindical, composto de Sindicatos, Federação e Confederações.

Data do Pagamento: Mês de junho

- Contribuição Assistencial: extensiva a toda a categoria representada. É fixada por assembléia convocada através de publicação de edital e está prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho. A alínea "e" do artigo 513 da CLT, embasa esta contribuição.

A Contribuição Assistencial é aplicada em serviços gerais do sindicato e sua destinação também contempla os serviços prestados pelas entidades sindicais à categoria, sobretudo a celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho ou participação em processo de dissídio coletivo. Data do Pagamento: Entre os meses de outubro e novembro

2. O não pagamento acarreta em que prejuízo para a empresa?

A empresa não pagando a contribuição estará descumprindo a CCT. A empresa não deve escolher só os itens que lhe interessam da CCT.

Ela deve seguí-la integralmente.

3. A opção pelo pagamento garante algum benefício?

Sem dúvidas um dos maiores benefícios é o REPIS que é o novo sistema de pisos salariais, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho,

com base no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e no tratamento adequado conferido às empresas conforme o seu porte, para autorizar a prática de valores diferenciados (menores) na contratação de empregados com pisos salariais estabelecidos em duas faixas.

Abertura aos domingos e feriados; Banco de horas; Jornadas Especiais de Trabalho e suporte jurídico do Sindiflores (consultivo).

4. Há ainda a possibilidade dos valores serem reduzidos? (recolhimento do valor mínimo)

Os valores cobrados nas contribuições são pré-estabelecidos através de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Dessa forma, o valor não tem como ser alterado. Excepcionalmente fazemos a divisão em 2 parcelas iguais, quando a empresa nos solicita.

5. Conseguimos alterar o vencimento dos boletos?

Sim, basta enviar um e-mail com a nova data e o departamento de contribuições altera o vencimento sem acréscimo de valores.

Esse procedimento é feito somente uma vez.

6. Reforçamos que a partir do momento que uma empresa segue a Convenção Coletiva relativa a sua categoria e não do comércio em geral, ela terá como base o piso salarial e os cargos referentes a uma Floricultura, acordados com os Sindicatos Laborais.

O que claramente reduzirá a possibilidade de um processo trabalhista por desvio de função – como por exemplo, registrar um Florista como

atendente, com salário abaixo do piso correto.

CALENDÁRIO PROMOCIONAL



13 de Agosto – Dia do Economista 14 de Agosto – Dia do Cardiologista

Sindiflores - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo Rua Monte Alegre, nº 61, sala 63 - Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05014-000.

<u>www.sindiflores.com.br</u> - <u>secretaria@sindiflores.com.br</u> Telefone: (11)3865-7475 - WhatsApp (11) 99524-2048 – facebook.com/sindifloressp